



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 281 - Quinta-feira, 28 de Abril de 2022

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a Lei Complementar nº. 006, de 28 de dezembro de 2010, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, mediante regulamento, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez pelo menos, no Diário Oficial do Município ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

Art. 2º. A lista de serviços constante no art. 53 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do subitem 11.05:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR FIXO- MENSAL (R\$) Na falta da emissão de notas fiscais de serviços.
1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	340,48
1.02 – Programação.	2%	340,48
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	340,48

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	340,48
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	340,48
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%	383,04
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	383,04
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	383,04
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	2%	340,48
2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	5%	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	680,96
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	5%	
3.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	-
3.03 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	510,72
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	5%	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	510,72
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	893,76
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	1.191,68
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	425,60
4.05 – Acupuntura.	5%	425,60
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	425,60
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	638,40
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	638,40
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	425,60
4.10 – Nutrição.	5%	425,60
4.11 – Obstetrícia.	5%	425,60
4.12 – Odontologia.	5%	425,60
4.13 – Ortóptica.	5%	425,60
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	425,60

4.15 – Psicanálise.	5%	425,60
4.16 – Psicologia.	5%	425,60
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	425,60
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	425,60
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	-
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	638,40
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	638,40
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	638,40
4.24 – Serviços de manipulação de medicamentos	5%	425,60
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	5%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	510,72
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	425,60
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	425,60
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	425,60
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	510,72
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	212,80
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	468,16
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	212,80
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	638,40
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	5%	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	212,80
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	127,68
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	425,60
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	425,60
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	425,60
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	212,80
7 – SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	5%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	425,60
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 – Demolição.	5%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 – Calafetação.	5%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	212,80
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	425,60
7.14 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.15 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	-
7.16.1 - Serviço de colheita e transbordo de forma manual ou mecanizada.	5%	-
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	510,72
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	-
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	-
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	425,60
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	5%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	-
9 – SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	5%	

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	425,60
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	212,80
9.03 – Guias de turismo.	2%	212,80
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:	5%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	425,60
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	425,60
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	425,60
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	425,60
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	510,72
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	340,48
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	340,48
11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	5%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	510,72
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	510,72
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	-
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	-
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%	-
12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	5%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	1.702,40
12.04 – Programas de auditório.	5%	-

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	1.276,80
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%	1.702,40
12.07—"Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	212,80
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%	-
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	851,20
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	851,20
12.12 – Execução de música.	5%	851,20
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	-
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	851,20
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	425,60
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	-
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	851,20
13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	5%	
13.01 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	425,60
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	425,60
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	212,80
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	510,72
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	5%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	510,72
14.02 – Assistência técnica.	5%	425,60
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	212,80
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	212,80
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	680,96

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	425,60
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	127,68
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	127,68
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	127,68
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	340,48
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	340,48
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	510,72
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	425,60
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	425,60
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	5%	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	425,60
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	425,60
17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	2%	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	638,40
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%	638,40
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	638,40
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	212,80
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	-

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	212,80
17.07 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.		
17.08 - Franquia ("franchising").	2%	638,40
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	638,40
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	212,80
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	-
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	127,68
17.13 – Leilão e congêneres.	2%	425,60
17.14 – Advocacia.	2%	340,48
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	340,48
17.16 - Auditoria.	2%	425,60
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	2%	212,80
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	212,80
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	340,48
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	340,48
17.21 - Estatística.	2%	212,80
17.22 - Cobrança em geral.	2%	212,80
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	2%	-
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	340,48
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%	212,80
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	5%	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	425,60
19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	510,72
20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	5%	

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.	5%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	1.702,40
22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.	5%	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	5%	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	212,80
24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	5%	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	212,80
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.	2%	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	-
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	2%	1.702,40
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	-
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2%	-
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	5%	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	212,80
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	5%	

27.01 - Serviços de assistência social.	5%	425,60
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.	5%	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	425,60
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.	5%	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	250,00
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	5%	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	425,60
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.	5%	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	425,60
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	5%	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	425,60
33 – SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	5%	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	-
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.	5%	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	250,00
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.	5%	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	425,60
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.	5%	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	-
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	5%	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	-
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	5%	
38.01 - Serviços de museologia.	5%	-
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	5%	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	-
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	5%	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%	425,60

TABELA – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, LIBERAIS, UNIPESOAIS E UNIPROFISSIONAIS

1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	ALÍQUOTA SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR FIXO MENSAL (R\$)
1.1 - Profissional autônomo de nível superior	2%	635,00
1.2 – Profissional de nível médio	2%	510,00
1.3 – Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores	2%	420,00
2. OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		

2.2 - Moto Táxi	-	85,00
2.3 – Táxis	-	85,00
2.4 - Vans e Congêneres	-	85,00
2.5- Camionete categoria utilitária	-	120,00
2.6- Caminhão categoria ¾	-	130,00
2.7 - Caminhão categoria toco	-	210,00
2.8 - Caminhão categoria truque	-	210,00
2.9 - Carreta categoria reboque	-	210,00
2.10 - Carreta categoria treminhão	-	210,00
2.11 - Demais categorias não especificadas	-	210,00
3. PESSOAS JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES UNIPESSOAIS DE PROFISSIONAIS (VALOR PARA CADA PROFISSIONAL HABILITADO, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO).		
3.1 – Por profissional	2%	250,00

TABELA DO ISS DE OBRAS

	PADRÃO DE EDIFICAÇÃO (Art. 66 desta lei)	CATEGORIA RESIDENCIAL (R\$)	CATEGORIA COMERCIAL (R\$)	CATEGORIA GALPÃO (R\$)
1	PRECÁRIO (ATÉ 30 M²)	272,78	240,05	116,75
2	BAIXO (31 A 60 M²)	343,71	254,24	223,68
3	NORMAL (61 A 150 M²)	443,00	316,43	257,51
4	ALTO (151 A 300 M²)	523,75	427,70	314,24
5	LUXO (acima de 300 M²)	688,51	647,04	362,25

Art. 3º. O art. 55 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 55. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §7º do art. 53 desta Lei Complementar;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X – Vetado pela Lei Federal 116/2003.

XI – Vetado pela Lei Federal 116/2003.

XII - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI - Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII - Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV – Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de

qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 54/A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4º. O artigo 66 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Para fins de apuração de base cálculo do ISSQN para os projetos de construção civil e regularização de edificações, a edificação será classificada de acordo com a Tabela do ISS de Obras, constante do Anexo I desta lei, e a base de cálculo do imposto será apurada através da seguinte fórmula:

$$BC = (VM^2C \times AE) \div 2$$

BC = Base de Cálculo do ISS de Obras

VM²C = Valor do Metro Quadrado da Construção

AE = Área da edificação;

§ 1º - Sobre a base de cálculo apurada o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%.

§ 2º - O Valor do Metro Quadrado da Construção (VM²C) e sua classificação terá como base a “Tabela do ISS de Obras”, anexa à Lista de Serviços constante do art. 53 desta lei.

§ 3º - A atualização ou correção dos valores da Tabela do ISS de Obras, constante do Anexo I desta lei, acompanhará os índices de correção da Planta Genérica de Valores conforme regulamento específico.

§ 4º - Na falta de lei que regulamenta a Planta Genérica de Valores o executivo deverá emitir regulamento de classificação das características da edificação.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 73-A à Lei Complementar nº 006/2010 com a seguinte redação:

Art. 73-A. Nos casos dos serviços prestados por empresas de propaganda e publicidade, as despesas com produção externa e veículos de divulgação devidamente comprovadas em nome do cliente aos cuidados da agência não serão considerados para efeito de incidência do ISSQN.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput, o imposto incidirá sobre os serviços de intermediação abaixo:

I - O preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenho e textos e demais trabalhos publicitários e sua divulgação por qualquer meio;

II - O valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizados em nome dos clientes aos cuidados da agência;

III - O valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executado por terceiros, realizada em nome da agência;

IV - O valor das comissões ou honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços, realizada em nome da agência;

V - O preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - O valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolso de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação, e outros dispêndios realizados em nome da agência.

§ 2º - Os valores relativos aos serviços de terceiros realizados por empresas inscritas ou não no Município, poderão ser deduzidos da base de cálculo, desde que comprovada a retenção e o recolhimento do ISSQN no Município de Nova Alvorada do Sul.

Art. 6º. O art. 77 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 77. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da LS - Lista de Serviços;

II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

- a) não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;
- b) obrigado à emissão de nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo.

V - enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste art. 77, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços.

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

VII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 55º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa, exceto os prestadores de serviços na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Revogado pela Lei Complementar Federal nº 175/2020.

§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º. Fica acrescido o art. 77-A à Lei Complementar nº 006/2010 com a seguinte redação:

Art. 77-A O ISSQN, devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos nos termos dos artigos 9º a 11 da Lei Federal nº 175/2020.

§ 2º O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada, exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 3º O contribuinte deverá realizar a declaração até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, tendo como consequência do descumprimento as penalidades previstas nesta lei; e o pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 4º As informações relativas à alíquota, legislação relativa aos subitens previstos no caput, e os dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN serão fornecidos por este município.

§ 5º As atualizações das informações do parágrafo anterior relativas à alíquota e à legislação relativa aos subitens previstos, produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota.

Art. 8º. Fica acrescido o art. 97-A à Lei Complementar nº 006/2010, com a seguinte redação:

Art. 97-A. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e ao Município, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 1º - A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante a regularização das pendências apontadas e deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório, quando houver incidência, podendo ser convertido de imediato, quando for o caso, mediante o pagamento da taxa incidente.

§ 2º - A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará a suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mobiliário Fiscal com a devida notificação fiscal para que o estabelecimento promova sua regularidade fiscal, sem o prejuízo, ainda, de aplicação de multas por descumprimento das obrigações tributárias e do encaminhamento do caso para procedimento de interdição.

§ 3º - O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio do Documento de Arrecadação

Municipal – DAM.

Art. 9º. O *caput* do artigo 98 da Lei Complementar nº 006/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O valor da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação e de Funcionamento de estabelecimento será determinado em função da atividade exercida no estabelecimento, aplicando-se os valores em conformidade com a tabela do artigo seguinte, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.

Art. 10. Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 98 da Lei Complementar nº 006/2010 com a seguinte redação:

§ 3º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com a atividade exercida no estabelecimento, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na forma da legislação federal, e a tabela desta lei, sucessivamente.

§ 4º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 54 de 14 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
113/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: CELÍCIA FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

CELÍCIA FIGUEIREDO PEREIRA DA SILVA
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
114/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: BRUNA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 07/04/2022 até 06/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.

DATA DO CONTRATO: 07/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA PEREIRA DOS SANTOS
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
115/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: CLEUNICE RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal
Contratante

CLEUNICE RODRIGUES DOS SANTOS

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
116/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: CRISLEI QUELIN BERTOLDI

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de **R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)** que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal
Contratante

CRISLEI QUELIN BERTOLDI

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
117/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: EDILÂINE DOS SANTOS FURTADO

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

EDILÂINE DOS SANTOS FURTADO

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 118/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA MARIA CARVALHO

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 05/04/2022 até 04/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 05/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

ELAINE CRISTINA MARIA CARVALHO,

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
119/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: GILENE HELLENA DA SILVA, OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

GILENE HELLENA DA SILVA,

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
120/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: IVONE VALL VENTORINI

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

IVONE VALL VENTORINI
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 121/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: JANAINA CONCEIÇÃO ALENCAR

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

JANAINA CONCEIÇÃO ALENCAR
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 122/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: JOSY ANTÔNIA FORTES

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 05/04/2022 até 04/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 05/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

JOSY ANTÔNIA FORTES

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
123/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: RAQUEL LOPES QUARESMA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 05/04/2022 até 04/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 05/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

RAQUEL LOPES QUARESMA
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
124/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: ROSANA DA SILVA ALMEIDA,

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANA DA SILVA ALMEIDA,
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
125/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: SANDRA HENRIQUE FERRAZ

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

SANDRA HENRIQUE FERRAZ

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
126/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: SHIRLEI FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA,

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Contratante

SHIRLEI FERREIRA DO NASCIMENTO LIMA,

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Contratada

Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº.
128/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: ADRIANA BERNARDES DE MORAES FLORES

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual a CONTRATADA prestará serviços de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia de R\$ 1.234,20 (mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) que em regra, serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 04/04/2022 até 03/08/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do **ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04.00 PROGRAMA DE TRABALHO 12.365.011 – PROJETO 2.101 – FICHA 102, INTEGRANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE REDE MUNICIPAL DE CRECHE.**

DATA DO CONTRATO: 04/04/2022.

ASSINAM O CONTRATO:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA BERNARDES DE MORAES FLORES

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Contratada

Secretaria Municipal de Administração e Governo

Republica-se Por Incorreção

PORTARIA SMADG Nº 090/2022

Nomeação de Servidores Efetivos desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, através de Concurso Público Municipal, Edital de Abertura 01/01/2018 e homologação 04/04/2019, o Sr. **GILBERTO NOGUEIRA JÚNIOR**, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Símbolo SNF, Padrão VI, Classe A no Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, 28 de abril de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG N.º 128/2022

Nomeação de Servidores Efetivos desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, através de Concurso Público Municipal, Edital de Abertura 01/01/2018 e homologação 04/04/2019, o Sr. **ALESSANDRO COSTA DA SILVA**, no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Símbolo CGS, Padrão VI, Classe A** no Quadro de Servidores Efetivos desta municipalidade, a partir de 20 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, 28 de abril de 2022.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo
TERMO DE POSSE Nº 002/2022

Em 20 de abril de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Governo - Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, perante o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ALFREDO DANIEZE** e o Secretário de Administração Sr. **MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**, compareceu o Sr. **ALESSANDRO COSTA DA SILVA**, tendo sido classificado em Concurso Público com Edital de Abertura n.º 001/2018, sendo seu resultado final homologado através de Edital n.º 019/2019, sendo nomeado conforme Portaria n. 036/2022 de 25 de março de 2022, após o cumprimento dos requisitos indicados no item 1.3 do Edital n.º 001/2018 e parágrafo 4º do artigo 24 e artigo 25 da Lei Municipal n.º 686 de 04/10/2001, foi empossado no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Símbolo CGS, Padrão VI, Classe A** com vigência a partir desta data comprometendo-se ainda, ao assumir o cargo, a desempenhar fielmente as funções do mesmo, respeitando e cumprindo as Leis e Regulamentos.

Para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado, pelo candidato nomeado, pela Secretaria de Administração e o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo – MS, em 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

ALESSANDRO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Governo
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 02/2022
EDITAL 003

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições, torna pública a CONVOCAÇÃO para contratação dos candidatos classificados constantes no ANEXO I, para conferência dos requisitos e entrega dos documentos para formalização de contrato.

1. Do Local e Data:**Local:** Secretaria Municipal de Educação – Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro.**Data:** 28 e 29 de abril de 2022.**Horário:** das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min.**2. Dos documentos**

2.1 - O candidato CONVOCADO deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, onde apresentará os seguintes documentos:

CÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Certificado Militar (sexo masculino);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- Certificado de Escolaridade exigida para o cargo (ou declaração de próprio punho);
- Certidão de Nascimento (solteiro);
- Certidão de Casamento (casado);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores (caso tenha);
- Conta Bradesco;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Exame Médico Admissional atestando estar apto para a função.

CERTIDÕES:

- I – Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual e Federal);
- II – Certidão Negativa junto à Justiça Eleitoral;
- III – Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- IV – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (caso não tenha declarado, fazer uma declaração de próprio punho relatando não ter recebido valores acima do teto no ano anterior conforme estipulado pela Receita Federal);
- V – Certidão Negativa de processos dos Tribunais de Contas (TCE e TCU);
- VI – Certidão de que não está inserido em listagem de inelegíveis dos Tribunais de Contas Estadual e da União;
- VII – Certidão de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral (Esta deve ser solicitada através do telefone/whatsapp: 3238-2498);

DECLARAÇÕES:

- I – Declaração de Bens e Valores;
- II – Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- III – Declaração de Nepotismo

SIMONE JUSTINO DA SILVA	105º	11/05/1988	20
NAYANE MACENA DE OLIVEIRA	106º	07/09/1988	20
JAQUELINE MARTINES GUIMARÃES	107º	16/01/1989	20
THIEILA DA SILVA PANIAGO	108º	21/06/1989	20
ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	109º	14/07/1989	20
ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA	110º	03/04/1990	20
ROSANA COLUSSI DO NASCIMENTO	111º	20/06/1990	20
INGRID CARDOSO DOS SANTOS	112º	27/06/1990	20

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº056/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Designar o servidor **CLEITON APARECIDO BUENO** para atuar como fiscal do Contrato **Nº024/2022**, originada do **Processo Nº068/2021, Chamada Pública Nº003/2021**. Objeto – credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgião geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 024/2022

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº057/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Designar o servidor **CLEITON APARECIDO BUENO** para atuar como fiscal do Contrato **Nº035/2022**, originada do **Processo Nº068/2021, Chamada Pública Nº003/2021**. Objeto – credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgião geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 024/2022

Secretaria Municipal de Saúde
RESOLUÇÃO Nº058/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Designar o servidor **CLEITON APARECIDO BUENO** para atuar como fiscal do Contrato Nº034/2022, originada do **Processo Nº068/2021, Chamada Pública Nº003/2021**. Objeto – credenciamento de profissionais, pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), para prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares nas especialidades de clínica geral, cirurgião geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, Urologia, anestesiologia, Ultrassonografia, e serviços médicos complementares, na rede municipal de saúde para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da Lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 024/2022

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e a EMPRESA ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO Nº 015/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Pedra Pulmão (Pedra-rachão)**, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Setor	12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária	12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Projeto Atividade	2032 – Incentivo a Criação de Novas Empresas
Função Programática	23.691.005 – Desenvolvimento Econômico/Emprego e Renda
Natureza da Despesa	33.90.30.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
Ficha	190

VALOR: R\$ 176.384,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DATA DO CONTRATO: 25 de março de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

ASSINAM: Lucien Roberto Garcia de Rezende, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Esmeraldo Dias Pereira, representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e W F P DE ABREU LTDA – ME

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO Nº 068/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal na Lei n. 8666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.084 – Serviço de Atenção Primária
Função Programática	10.303.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	492

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	323

VALOR: R\$122.489,08 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **08 de abril de 2022 à 08 de agosto de 2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Wagner Fernando Paganardi de Abreu, representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: W F P DE ABREU LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais **AUTORIZAM W F P DE ABREU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.639.886/0001-30, a iniciar à execução dos serviços de saúde no Município de Ribas do Rio Pardo/MS, nas seguintes condições:

PROFISSIONAL: WAGNER FERNANDO PAGANARDI DE ABREU	
Especialidade	Procedimento
Clínico Geral	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno - 20% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno -20% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Sobre Aviso Médico - Clínico Geral com insalubridade
	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços Horas Plantão Fim de Semana e Feriados Diurno -40% insalubridade
Médico Auxiliar de Cirurgia	Procedimento Cirúrgico - Médico Auxiliar de Cirurgia

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de abril de 2022.

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Wagner Fernando Paganardi de Abreu, representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 068/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e S C SAÚDE LTDA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal na Lei n. 8666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Setor	06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.087 – Serviços de Média e Alta Complexidade
Função Programática	10.302.010 – Saúde de Qualidade

Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	323

VALOR: R\$ 158.369,52 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: A duração do presente contrato será de **08 de abril de 2022 à 08 de agosto de 2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DATA DO CONTRATO: 08 de abril de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Felipe Sanches Carneiro, representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: S C SAÚDE LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais **AUTORIZAM S C SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 44.763.329/0001-80, a iniciar a execução dos serviços de saúde no Município de Ribas do Rio Pardo – MS, nas seguintes condições:

PROFISSIONAL: FELIPE SANCHES CARNEIRO	
Especialidade	Procedimento
Clínico Geral	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Diurno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços de Horas Plantão Semana Noturno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços Fim de Semana e Feriados Noturno - 40% insalubridade
	Prestação de serviços Horas Plantão Fim de Semana e Feriados Diurno -40% insalubridade
	Transferência de pacientes críticos vaga zero paciente COVID - com insalubridade
	Transferência de pacientes críticos vaga zero - paciente com insalubridade

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de abril de 2022.

ASSINAM: Marcos André de Melo, Secretário Municipal de Saúde e Felipe Sanches Carneiro, representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 40/2022

DISPENSA Nº 016/2022

PROCESSO Nº 046/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA TM IMÓVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão nº 1.550, Bairro Parque Estoril I, nesta cidade. A presente locação destina-se à instalação e funcionamento de Agência da Caixa Econômica Federal CAIXA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unidade	020201 Assessoria de Gabinete
Funcional	04.122.0002.2172.0000 Atividades Administrativas
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha	47

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da inauguração da referida agência bancária.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA DO CONTRATO: 27 de abril de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de abril de 2022.

ASSINAM: João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal e Nivana Castelan, Representante legal da Empresa.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

Dispensa de Licitação nº004/2018

Processo Administrativo nº016/2018.

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL RIOPARDENSE

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, §2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão, 617, sala 10 e 09, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar de Ribas do Rio Pardo/MS, bem como alteração de dotação orçamentária.

DO VALOR: Em face da prorrogação para o período mencionado na Clausula Segunda, o valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.687,08** (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos), devendo ser pago o valor mensal de **R\$ 1.281,18** (mil duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de **06 (seis) meses**, passado a vigorar de 05/03/2022 a 04/09/2022, podendo ser prorrogado, nos termos e condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

Órgão orçamentário	07.00 - Secretaria De Assistência Social
Unidade Orçamentária	07.01 - Secretaria De Assistência Social
Projeto/Atividade	2.062 - Manutenção Das Ações Do Conselho Tutelar
Função Programática	08.243.021 - Superação Das Desigualdades Sociais
Natureza Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	526

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 03/03/2021

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de Abril de 2021.

ASSINAM: Jaqueline Pereira Arimura - Secretária Municipal de Assistência social e Renato do Vale, representante da Liga Esportiva Municipal Riopardense.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022 - Registro de Preços

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de **Gêneros Alimentícios** para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio CONVOCA a empresa **EMPRESA S.E. OLIVEIRA ÁVILA E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.880.880/0001-26 terceira colocada do item 10 do Pregão Presencial nº 015/2022 para no prazo de 03 (três) dias úteis da data desta publicação, apresentar nas condições do Edital e Termo de Referência, amostra do ITEM 10 - CARNE - BOVINA; CORTE: PATINHO EM ISCAS; REQUISITO: CONGELADO PELO MÉTODO IQF, limpo, sem cartilagem, sem aponeuroses (membranas fibrosas) e excesso de gorduras; Cor: vermelho vivo; Identificação : conter dados de identificação e procedência, data de fabricação, validade, número de lote, informação nutricional, peso líquido 2kg por pacote, com carimbo de inspeção do órgão regulador (SIF, SIE ou SIM); Dados complementares: informações complementares sobre embalagem, exigências e demais condições, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de abril de 2022.

VOLMIR SIDINEI MACHADO DA SILVEIRA
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

PROCESSO Nº 046/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a Dispensa de licitação nº 016/2022.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida Aureliano Moura Brandão nº 1.550, Bairro Parque Estoril I, nesta cidade. A presente locação destina-se à instalação e funcionamento de Agência da Caixa Econômica Federal CAIXA.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: TM IMÓVEIS E INVESTIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 20.050.989/0001-55, sediada na Rua Conselheiro Saraiva n. 306, sala 144, Santana, São Paulo/SP.

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor Total: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Ribas do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES
Presidente da Comissão e Licitação

Departamento de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022.

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 011/2022 originada no Processo Licitatório nº 033/2022 – Pregão Presencial nº 014/2022, cujo objeto trata do sistema de registro de preços - SRP para futuras e parceladas provisões para **aquisição de água e gelo e locação de caixas térmica, mesas e cadeiras**, atendendo as Secretarias e a Assessoria de Gabinete do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BIM CONVENIENCIA - EIRELI, com sede na AVENIDA AURELIANO MOURA BRANDAO, nº 1172, JD Vista Alegre, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 36.837.791/0001-56.

Ficam Assim Registrados:

Empresa: BIM CONVENIENCIA - EIRELI							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Fornecedor	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	010.006.001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO PARA EVENTOS	UN	44745	REI DO PLÁSTICO	1,50	67.117,50
2	010.006.001	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CADEIRA DE PLÁSTICO PARA EVENTOS	UN	14915	REI DO PLÁSTICO	1,50	22.372,50
3	001.006.175	ÁGUA MINERAL - GALÃO RETORNÁVEL (20 LITROS)	GALÃO	4830	POR DO SOL	10,60	51.198,00
4	001.006.520	ÁGUA MINERAL S/GÁS GARRAFA (510 ML) NATURAL	UN	8700	POR DO SOL	1,25	10.875,00
5	001.054.038	GELO EM BARRA 10 KG	UN	1210	GELO RIBAS	11,30	13.673,00
6	001.054.036	GELO EM CUBOS 2 KG	UN	650	GELO RIBAS	6,00	3.900,00
7	010.006.010	LOCAÇÃO DE CAIXA	UN	245	ZERO	35,00	8.575,00

		TÉRMICA DE 150L			GRAU		
8	010.006.011	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 300L	UN	700	ZERO GRAU	53,00	37.100,00
9	010.006.009	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA DE 50L	UN	95	ZERO GRAU	25,00	2.375,00
10	010.006.007	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO PARA EVENTOS	UN	9140	REI DO PLÁSTICO	2,55	23.307,00
VALOR TOTAL							240.493,00

Data da Ata de Registro de Preços: 14/04/2022.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram - se disponíveis na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de abril de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
PORTARIA Nº 01/2022/CMDCA

Instaura Sindicância e nomeia a Comissão Processante.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n. 0115/2022/01PJ/RRP remetido pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul narram omissões e desvios funcionais de Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infrações administrativas consubstanciadas no Art. 71 e ss. da Lei Municipal n. 1.051 de 30 de Junho de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação majoritária do pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de 25 de Abril de 2022 que determinou a abertura de Sindicância para apuração dos fatos comunicados.

CONSIDERANDO as competências legais e regimentais da presidência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apuração dos fatos narrados no Ofício n. 0115/2022/01PJ/RRP remetido pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, a fim de averiguar os atos imputados aos conselheiros (as) tutelares até conclusão pela improcedência da persecução ou pela instauração de procedimento disciplinar, tudo em razão dos fatos narrados nos autos e apontados na fundamentação desta Portaria, concedendo ampla defesa dentro do devido processo legal, notadamente pelas previsões e rito da Lei Municipal 1.051 de 30 de Junho de 2015 com aplicação subsidiária do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, cabendo ao primeiro membro conduzir a presidência dos trabalhos:

I- Eleonora Cardozo Fontebassi;

II- Flávia da Silva Colete;

III – Micheila Glaziela Hoppka;

- IV – Elen Moura Ferreira Acedo;
 V – Ana Paula Nogueira;
 VI – Monique Teixeira Montezuma Sales;

§1º Assumem as funções de Presidente e Secretário da referida comissão os integrantes I e II respectivamente:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CMDCA de Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de Abril de 2022.

ELEONORA CARDOZO FONTEBASSI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

BOLETIM DA TESOOURARIA

14/04/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	399.786,14
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.625,14
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.362.040,41
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	694.756,33
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.072.783,45
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	491.919,19
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	30,00
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	602.716,79
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.562.420,50
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	668.368,58
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.508.594,16
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	2.602.531,48
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	1.845.678,28
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMÍNIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	67.262,03
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	64.544,16
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	459.038,11
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	196,29
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.388.375,39
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	172.207,90
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.958.525,23
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.401,04
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	9.165.647,54
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	363.340,81
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	317,64
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	597.425,97
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	68.320,66
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	149.200,24
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	1.321,13
TOTAL		44.335.276,34

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	171.428,61
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	482,18
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	39.498,29
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,03
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,60
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	160.082,34
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	192.057,94
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.035,99
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	17,60
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	4.838,84
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.026,13
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	354,18
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.232,67
TOTAL		578.075,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	176.497,84
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.169.707,77
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,89
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	45.604,06
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	168,17
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	46,25
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	123,15
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.403,91
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	64,81
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	193,82
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	536.756,75
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,22
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.142.591,67
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	43.353,01
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	617.807,37
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	0,00
TOTAL		R\$ 4.736.325,69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	239.171,15
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	216.879,74
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	7.847,55
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	125.913,15
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	53.984,78
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	36.203,20
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	55.406,64
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	58.719,06
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	33.189,01
B.B BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 37.608-6	FEDERAL	243,54
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	66,72
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,02
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	19,71
B.B. BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - 11.897-4	FEDERAL	166.533,31
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	31.688,25
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	306.089,12
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-

TOTAL		1.331.960,95
--------------	--	---------------------

FUNDOS

B.B.FUNDEB - 14.273-5		542.966,18
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		-
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		683.349,52
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERERSSO SOCIAL - 30-5		34.478,56
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		644.153,93
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		3.200,84
TOTAL		1.908.149,03

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19**AVISOS**

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

 **67 9646-9800 - Sérgio**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO**  **DEFESA CIVIL**

COMUNICADO

O SETOR DE TRIBUTOS ESTÁ RECASTRANDO TODOS OS IMÓVEIS URBANOS.

UMA EQUIPE DE ESTAGIÁRIOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA, ESTÁ VISITANDO TODAS AS CASAS E TERRENOS PARA FAZER A CONFERÊNCIA DOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO.

COLABORE !

 **PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO** **Secretaria de FINANÇAS**

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



 (67) 9 9277-2173
 (67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

**Denuncie Aglomerações ou
qualquer descumprimento
das determinações de
combate ao
COVID-19**

*Número de Funcionamento do Telefone Fixo:
Segunda a Sexta das 08h às 17h e das 18h às 17h.

 **RIBAS** DO RIO PARDO

**Secretaria de
SAÚDE**

**Vigilância em
SAÚDE**